

## AS VOZES QUE ECOAM ALÉM DAS GRADES: A EDUCAÇÃO COMO LIBERDADE INTERNA

Anelise Kraemer<sup>1</sup>  
Emily Tailine Kumm<sup>1</sup>  
Luiza Carolina Jung<sup>1</sup>  
Soélen de Moura Jardim<sup>1</sup>  
Fabiana Raquel Mühl<sup>2</sup>  
Kurlan Frey<sup>2</sup>  
Alexandra Franchini Raffaelli<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Educação Prisional representa uma liberdade que reside dentro do ser humano encarcerado. A escola se torna um espaço de conversa, respeito e reconfiguração de expectativas, ainda que em um cenário de sérias limitações e silenciamentos estruturais. A aprendizagem é essencial para o exercício da cidadania em sua totalidade. Além da transmissão do saber formal indispensável, a educação prisional é um meio de ressignificação de trajetórias de vida, de aquisição de competências sociais e profissionais indispensáveis para o futuro e, principalmente, do fortalecimento da possibilidade de uma reintegração social próspera após o cumprimento da pena. A educação em contextos de privação de liberdade se posiciona como um agente transformador, desafiando barreiras históricas, simbólicas e provando que, mesmo dentro das instituições, é viável construir vozes, moldar novas visões de dignidade humana e engajamento cívico ativo.

Palavras-chaves: educação prisional; ressignificação; liberdade interna; direitos humanos; reintegração social.

### 1 INTRODUÇÃO

O surgimento da prisão como um meio sancionador teve início com o Código Penal Francês de 1791, que definia a função de punir como uma responsabilidade coletiva da sociedade. Segundo Foucault (1987), a prisão, em sua essência, é a “privação de liberdade”, um bem comum que, ao ser perdido, provoca um custo semelhante para todos os indivíduos, o que demonstra que a pena é mensurável em termos de tempo. A superlotação e falta de vagas indicam que construir novas unidades prisionais não é uma solução para os problemas do sistema penitenciário,

---

<sup>1</sup> Estudantes do curso de Pedagogia.

<sup>2</sup> Docentes do curso de Pedagogia. E-mail: pedagogia@uceff.edu.br

## 16º SEMIC

**Seminário de Iniciação Científica de Pedagogia. Edição 2025**  
**Centro Universitário FAI-UCEFF, Itapiranga, Santa Catarina.**  
**ISSN 2359-554X**

que deve incluir uma abordagem mais abrangente. A superlotação presidiária está interligada à qualidade dos serviços oferecidos, porém é obrigatório discutir outros fatores que impactam a gestão penitenciária, especialmente a falta de programas que visem à melhoria das condições prisionais. O baixo nível de instrução dos presos restringe suas chances no mercado de trabalho, ressaltando a necessidade de programas educacionais voltados para a reintegração social. A educação nas penitenciárias teve início na década de 50, depois de muitos anos em que as prisões eram apenas vistas como locais de encarceramento, sem a preocupação em requalificar os detentos. Essa mudança foi impulsionada pelo reconhecimento do fracasso do sistema prisional tradicional e pela necessidade de implementação de programas de tratamento e educação. Foucault (1987, p. 224) diz: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar”.

A pedagogia prisional ainda é um campo pouco discutido, principalmente quando comparamos com áreas mais tradicionais como a educação infantil ou o ensino fundamental. No entanto, ela revela uma realidade complexa, desafiadora e profundamente humana.

Segundo Oliveira (2022), não dá para separar a educação que acontece nos presídios daquela que ocorre nas escolas regulares, como se fossem opostas. Em ambos os contextos, estamos falando de processos educativos que precisam considerar realidades distintas e públicos com necessidades diferentes. Mesmo assim, o objetivo deve ser o mesmo: formar sujeitos completos, críticos e capazes de conduzir sua própria vida. No caso da educação prisional, isso exige que o trabalho pedagógico não seja isolado ou restrito à sala de aula. É fundamental criar vínculos, dialogar com os internos e também com a comunidade, ampliando perspectivas e permitindo que essas pessoas enxerguem caminhos que vão além da rotina do cárcere, para que possam transformar sua condição e não simplesmente se adaptar a ela.

A educação dentro dos presídios surge como um fenômeno social que tenta reconstruir trajetórias marcadas pela exclusão, pela falta de oportunidades e por uma

série de direitos negados ao longo da vida dessas pessoas. A maior parte da população carcerária chega ao sistema prisional com baixa ou nenhuma escolaridade, carregando histórias atravessadas pela pobreza, pelo desemprego, pela marginalização e, muitas vezes, pelo abandono. É dentro desse contexto que a escola no cárcere se apresenta não como um privilégio, mas como uma necessidade urgente.

Conforme destaca Julião (2016), a educação no sistema prisional constitui um direito fundamental que atua na reconstrução das trajetórias de pessoas historicamente excluídas, funcionando como mecanismo de reintegração social e ampliação das oportunidades que lhes foram negadas ao longo da vida.

Apesar disso, o funcionamento da educação prisional é extremamente difícil. Muitas unidades não possuem salas adequadas: às vezes, uma cela improvisada vira sala de aula; às vezes, os próprios detentos constroem o espaço; outras vezes, o professor precisa adaptar seu trabalho conforme a estrutura mínima disponível. A falta de materiais didáticos, de recursos tecnológicos e de políticas públicas consistentes tornam esse processo ainda mais limitado. Além do espaço físico precário, existe o desafio pedagógico: numa mesma turma, um estudante pode estar retomando conteúdo da alfabetização, enquanto outro cursa os anos finais do ensino fundamental. Ou seja, o professor precisa lidar com realidades escolares totalmente diferentes, o que exige sensibilidade, criatividade e uma compreensão ampla do que é ensinar dentro de um ambiente de privação de liberdade.

Conforme analisam Onofre e Julião (2013), a educação em contexto prisional representa um instrumento de reconstrução de identidades marcadas pela exclusão social, possibilitando que pessoas privadas de liberdade retomem vínculos com direitos historicamente negados e ampliem suas perspectivas de reinserção social.

Mesmo com tantas dificuldades, a educação no cárcere cumpre um papel essencial. Ela contribui para a ressocialização, fortalece a autoestima, possibilita que essas pessoas reconheçam sua identidade e resgatem algo de si mesmas que, pelas circunstâncias da vida, foi perdido. Ao aprenderem a ler, a escrever, a interpretar o mundo e refletir sobre suas próprias histórias, os reeducados passam a enxergar novos caminhos. A educação devolve ao sujeito a oportunidade de olhar para frente, reconstruir a própria narrativa e, principalmente, entender que ainda existe

possibilidade de mudança. Por isso, a pedagogia prisional precisa ser discutida e valorizada: porque ela é uma ferramenta real de transformação social, mesmo diante das grades.

Essa compreensão da educação como um processo de (re)construção humana encontra um eco teórico fundamental na definição clássica de Saviani. Ao pensar o papel da escola em qualquer contexto, ele a situa na essência da formação do indivíduo. Savini (1991 *apud* Duarte, 2007, p. 43) define o trabalho educativo:

o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objetivo da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado, concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas de atingir esse objetivo.

## 2 DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Além de ser um direito social previsto na Constituição Federal (art. 6º e art. 205), a educação é reconhecida internacionalmente como um direito humano inalienável, o que significa que não pode ser retirado de ninguém — nem mesmo das pessoas privadas de liberdade. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e as Regras de Mandela (ONU, 2015) reforçam que o acesso à educação no cárcere não é uma concessão do Estado, mas uma obrigação jurídica e ética que protege a dignidade da pessoa humana.

Um aspecto pouco discutido, porém, extremamente relevante, é que o direito à educação tem caráter duplo no sistema prisional: ele é ao mesmo tempo direito e proteção. Isso porque a falta de escolarização é reconhecida como um dos fatores de vulnerabilidade que ampliam as chances de entrada no sistema penal. Assim, quando o Estado garante educação no cárcere, ele não está apenas oferecendo oportunidade de aprendizagem, mas atuando na reparação de um direito violado antes mesmo da prisão.

Pesquisas do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2017) mostram que mais de 70% da população carcerária brasileira não concluiu o ensino fundamental, revelando que a exclusão escolar antecede historicamente a exclusão

social e penal. Isso torna a educação no cárcere ainda mais urgente, pois ela representa a possibilidade de interromper trajetórias marcadas pela desigualdade e pelo silenciamento.

Outro ponto essencial é que a educação, como direito humano, não se limita à alfabetização ou aos conteúdos formais. Ela envolve acesso ao conhecimento, ao pensamento crítico, à cultura e à capacidade de interpretar o mundo. Essa dimensão mais ampla é defendida tanto pela UNESCO (1960), quanto por Freire (1982, que afirma que “a leitura do mundo precede a leitura da palavra”. Dentro das prisões, essa leitura de mundo significa compreender as próprias vivências, suas causas sociais e os caminhos possíveis para reconstruir a identidade.

Assim, reconhecer a educação como direito humano é entender que ela funciona como uma espécie de liberdade interna. Mesmo diante das grades, o indivíduo tem condições de desenvolver autonomia, projetar novos futuros e recuperar sua humanidade, algo que nenhuma privação física pode impedir. A escola no sistema prisional, portanto, torna-se um espaço de cuidado, de reconstrução e de efetiva garantia de direitos, reafirmando que ser humano é sempre ser educável, independentemente de suas circunstâncias.

## 2.1 EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

### 2.1.1 Educação como possibilidade de ressocialização

Um dos maiores educadores e filósofos brasileiros fala que: “A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.” (Freire, 1996, p. 67).

Segundo isso, a educação é considerada um instrumento essencial para a ressocialização no sistema prisional, uma vez que proporciona ao preso novas oportunidades, fomenta a cidadania, diminui a reincidência e torna o ambiente carcerário mais humano.

Como destacam Oliveira (2021) e Braga e Rosa (2018), a educação no cárcere promove transformação pessoal e profissional, mas sua efetividade depende de

metodologias adequadas ao contexto e do enfrentamento de obstáculos estruturais, como infraestrutura precária e escassez de docentes qualificados.

## 2.1.2 De que maneira a educação auxilia na ressocialização?

A educação no sistema prisional constitui um instrumento essencial para a ressocialização, pois promove mudanças significativas na identidade e na trajetória das pessoas privadas de liberdade. Oliveira (2021) destaca que o acesso ao estudo possibilita o desenvolvimento de competências, favorece a autonomia e amplia a capacidade de realizar escolhas que conduzem a novos caminhos. Além do impacto pessoal, pesquisas indicam que a educação contribui para a redução da reincidência. Segundo Davis *et al.* (2013), indivíduos que participam de programas educacionais durante o encarceramento apresentam menores índices de retorno ao sistema prisional, evidenciando a efetividade dessas iniciativas.

Outro aspecto fundamental é a qualificação profissional, que amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho após a liberdade. Para Onofre e Menotti (2017), a formação escolar e profissional no cárcere cria condições reais de reintegração social e rompe ciclos de exclusão. Além disso, a educação exerce função cidadã, ao reafirmar direitos básicos e fortalecer a autoestima dos apenados, como observa Oliveira (2021). No âmbito institucional, Braga e Rosa (2018) ressaltam que práticas educativas contribuem para a humanização do ambiente prisional, reduzindo tensões e possibilitando convivência mais harmoniosa.

Dessa forma, a educação no cárcere não apenas favorece a reconstrução individual, mas também fortalece a reinserção social, reduz conflitos e amplia as perspectivas de vida. Trata-se de um investimento estratégico, capaz de promover dignidade e oportunidades em um contexto marcado por vulnerabilidades.

Dificuldades e estratégias necessárias: a educação no sistema prisional enfrenta obstáculos significativos, como infraestrutura inadequada, escassez de recursos didáticos e falta de formação específica para docentes. Braga e Rosa (2018) apontam que as condições estruturais precárias dificultam a implementação de práticas pedagógicas consistentes. Além disso, conforme Onofre e Menotti (2017), a

ausência de preparação docente para atuar no ambiente prisional compromete a adaptação das metodologias de ensino às particularidades do cárcere.

Para enfrentar essas limitações, são necessárias estratégias que considerem as especificidades do contexto prisional. Oliveira (2021) destaca que metodologias flexíveis e contextualizadas fortalecem o engajamento e a autonomia dos estudantes. Ademais, Davis *et al.* (2013) evidenciam que programas educacionais bem estruturados, integrando formação básica e qualificação profissional, apresentam melhores resultados na ressocialização e na redução da reincidência.

## 2.2 INCLUSÃO, CIDADANIA E A RECONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE

Segundo Lima e Richartz (2023) a educação dentro das prisões não é apenas uma atividade escolar, é uma oportunidade de interromper ciclos de violência e transformar um espaço marcado pela exclusão em um lugar de aprendizado e inclusão. Quando o conhecimento chega até os encarcerados, abre-se a possibilidade de autonomia, de emancipação e, sobretudo, de recomeço.

Garantido pela Constituição, o direito à educação não se limita ao mundo fora dos muros. Ele é essencial em todas as fases da vida e em qualquer contexto, inclusive no cárcere. Estudar na prisão significa devolver às pessoas o acesso a um direito que muitas vezes lhes foi negado e que, em sua ausência, pode ter contribuído para caminhos de marginalização. Nesse sentido, a educação se torna uma aliada poderosa na reconstrução de vidas, na busca por identidade e na inclusão social.

Há que se tornar a educação como um processo que cria condições para que o indivíduo se torne protagonista de sua história, que tenha voz própria, que adquira visão crítica da realidade em que está inserido e procure transformar sua realidade, a passada, a presente e a futura. (Onofre; Julião, 2013, p. 57).

É dar ao sujeito a chance de assumir o controle da própria vida e enxergar novas possibilidades de existência.

“A educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir ‘conhecimentos’ e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação bancária”. (Freire, 2011, p. 56).

Ou seja, segundo a educação libertadora freiriana, educar não se resume a transmitir conteúdo. Mas sim abre diálogos, cria pontes e oferece caminhos para que cada pessoa reflita sobre sua trajetória e descubra novas formas de viver. Isso é algo extremamente importante para os detentos, visto que é um convite à reconstrução da identidade e à recuperação da autonomia.

Portanto, mesmo em um espaço de privação, aprender se revela como um ato de esperança e libertação. A educação devolve a voz a quem foi silenciado, fortalece o pensamento crítico e prepara para uma reinserção digna na sociedade. Ela mostra que sempre é possível recomeçar, ressignificar a própria história e escrever um futuro melhor.

### 2.3 DESAFIOS: ROTATIVIDADE DOS ALUNOS, ESTRUTURA FÍSICA, PRECONCEITO, MATERIAIS DIDÁTICOS REDUZIDOS

Os Desafios Da Educação Prisional No Brasil visam abordar a temática da aprendizagem no contexto do sistema penitenciário brasileiro. Considerando os aspectos envolvidos, destacamos a ausência de uma estrutura adequada para o processo de educação escolar, o que resulta na desmotivação do indivíduo encarcerado.

O propósito deste trabalho é enfatizar de que maneira a educação pode constituir uma abordagem relevante para o sistema penitenciário e a reintegração social do indivíduo, fazendo com que haja menos desafios ao decorrer da reintegração.

A educação no contexto prisional assume um papel mais complexo e abrangente do que apenas fornecer conhecimento. Pois, ao promover a capacidade crítica e criadora do indivíduo, ela permite a liberdade e a esperança de transformação de sua realidade. Ela se preocupa essencialmente com a promoção humana (Onofre, 2006, *apud* Delfino e Corrêa, 2020, p. 46).

O sistema penitenciário do Brasil passou por grandes modificações durante a história. No período colonial, a função das penitenciárias era punir seus detentos de forma agressiva e brutal; muitos já não tinham esperança para a ressocialização.

Conforme o tempo foi passando, a rede política e a sociedade foram mudando e se preocupando com o indivíduo.

Hoje em dia existem ferramentas que proporcionam ao prisioneiro recursos para se reintegrar ao convívio social quando retornar à liberdade. Um dos principais mecanismos é a escolarização. No contexto deste quadro, acredita-se que a educação possa ser um dos principais meios pelos quais o apenado, detentor do aprendizado de conceitos e valores, poderá trilhar um novo caminho e, por consequência, reintegrar-se ao convívio em que está inserido, como alguém renovado.

A maioria dos detentos tem pouca escolaridade, seja porque não tiveram acesso à educação ou porque não conseguiram continuar estudando devido ao trabalho ou à influência do crime em suas vidas. Esta pesquisa é necessária para que possamos discutir o funcionamento do sistema penitenciário e a oferta de educação no cenário caótico da maioria das prisões no Brasil. É essencial considerar como esses detentos, que têm acesso à educação dentro da prisão, são capazes de ver suas vidas mudadas pelo poder do aprendizado, não se limitando apenas a ensinamentos matemáticos ou gramaticais, mas esses valores sociais e culturais também favorecem a ressocialização do apenado.

Pesquisas apontam que o acesso à escolarização e qualificação profissional dentro das prisões está associado a uma redução nas taxas de reincidência criminal, atuando como um fator motivacional para que o detento se afaste da criminalidade e adquira ferramentas para a competitividade no mercado de trabalho (Camargo, 2022; Silva, 2021).

Para compreender a oferta educativa nos presídios brasileiros, é essencial discutir a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Uma vez que é por meio dessa modalidade, garantida por lei, que o Estado oferece aos detentos a oportunidade de concluir sua escolarização. Isso ocorre porque não finalizaram as etapas da educação básica na idade adequada. A oferta da Educação de Jovens e Adultos, que se destina aos apenados, deve ser capaz de proporcionar aos alunos/detentos a oportunidade de ir além do simples aprendizado dos conteúdos essenciais. É fundamental que eles também tenham acesso, por meio de práticas pedagógicas, a uma verdadeira

compreensão de sua “[...] realidade e entendam as causas e consequências dos atos que os levaram à prisão”. (Maeyer, 2013; Pereira, 2018, p. 6).

Com a terceira maior população prisional de todo o mundo, o Brasil já atingiu a marca de aproximadamente 850 mil pessoas presas, sendo a terceira maior população carcerária do mundo. Considerando os presos do regime aberto e em carceragens da Polícia Civil. A superlotação impacta diretamente a capacidade de aprendizado do aluno/detento. Uma vez que, ao viver em um ambiente com péssimas condições de higiene, alimentação inadequada e um ambiente perturbador devido ao número excessivo de pessoas na cela, o indivíduo chega ao local destinado às aulas com a mente bastante agitada. Para que o professor possa desempenhar suas funções no sistema, no contexto penitenciário, ele precisará enfrentar diversas adversidades, incluindo a escassez de recursos e a reclusão, onde os alunos/detentos frequentemente se encontram desmotivados.

Apesar da precariedade de recursos nas salas de aula, é de extrema importância que haja de alguma forma interação entre professor e aluno/detento; mesmo sendo um ambiente desmotivador, é preciso perceber este ambiente de aula como um espaço propriamente dito para a troca de conhecimento e desenvolvimento das atividades cabíveis. (Santos, 2015, p. 5).

Um dos problemas que o professor enfrenta no sistema penitenciário é que seus alunos/detentos vivem em um ambiente hostil, com celas superlotadas e pouco higiênicas. Além disso, as maiores dificuldades encontradas nas salas de aula de presídios foram relacionadas à infraestrutura, já que é possível ter até 70 alunos em uma única sala. Sendo que esse problema sobre a estrutura física da sala de aula já é bastante conhecido nas escolas públicas, fica também até mais evidente dentro dos presídios espalhados pelo Brasil.

Os professores que ensinam no sistema prisional muitas vezes precisam lutar contra a sensação de insegurança, porque nem sempre há o número certo de pessoas responsáveis pela segurança no local. Alguns aspectos de como os prisioneiros se adaptam à vida nesse ambiente de privação de liberdade devem ser entendidos pelo professor. Isso permitirá que ele promova uma maior interação nas aulas, utilizando recursos que tornem o aprendizado mais enriquecedor e, assim, mais eficaz,

considerando que esses alunos geralmente chegam à aula desmotivados. Apesar das inúmeras dificuldades que surgem tanto para os detentos quanto para os professores no âmbito educacional, ainda é possível perceber como a oferta de educação para os presos busca desempenhar a função de reabilitar aquele que, um dia, foi um infrator da lei. Isso o transforma em alguém que deseja se afastar do mundo do crime.

Embora a educação nas prisões seja ofertada de forma improvisada, visto que se constata, por parte das Secretarias de Educação, a ausência de uma proposta político-pedagógica coerente com suas demandas específicas e, por isso mesmo, pouco motivadora, desacreditada tanto pelos internos quanto pela sociedade, ainda assim os poucos que dela fazem uso têm conseguido resultados relevantes no processo de escolarização, como a continuação dos estudos e o ingresso em cursos universitários. (Florencio e Costa 2021, p. 30).

As Considerações Finais sobre a Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro realizam uma análise acadêmica e humanitária. O tema abordado é essencial, tanto para a dignidade da pessoa humana quanto para a efetivação da justiça social, como é indicado na conclusão do texto. A realidade educacional se configura na tensão crítica entre o direito à educação, assegurado pela Lei de Execução Penal (LEP, 1984), e a escassez de estrutura no cotidiano do sistema prisional, que enfrenta superlotação e falta de recursos. A escassez de recursos transforma a atividade pedagógica em um autêntico desafio.

É precisamente nesse contexto desafiador que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) se sobressai como um meio de transformação. Opera como um mecanismo de reparação histórica e emancipação, pois baseia-se em uma pedagogia crítica. Essa visão concede ao condenado a oportunidade de refletir sobre sua condição e os fatores que culminaram em seu encarceramento. Isso promove o desenvolvimento humano e a esperança de um novo plano de vida. Por fim, o texto destaca a efetividade prática do investimento, uma vez que a educação está intrinsecamente relacionada à redução das taxas de reincidência criminal. É claro que, para que a educação no sistema prisional desempenhe plenamente seu papel de reabilitação e reintegração, é fundamental que os obstáculos estruturais sejam superados, configurando-se como uma exigência do Estado em busca da segurança e da justiça

## 16º SEMIC

Seminário de Iniciação Científica de Pedagogia. Edição 2025  
Centro Universitário FAI-UCEFF, Itapiranga, Santa Catarina.  
ISSN 2359-554X

### REFERÊNCIAS

- ALVES, B. M. S. **Desafios da educação prisional no brasil**. 2022. Disponível em: IESP.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 **Lei de Execução Penal** – LEP Diário Oficial da União, 1984.
- CAMARGO, R. **Sistema prisional brasileiro e a educação como instrumento de ressocialização do preso**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 17 n. 1, 2022.
- DELFINO, R. & CORREÂ, N. P. **O pensamento de Paulo Freire e a educação no contexto prisional: ressocialização com emancipação**. Revista Latino-Americana de Educação em Astronomia, n. 29, p. 177-190. Cita Onofre, 2006, 2020.
- DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.  
desafios-da-educacao-prisional-no-brasil-autor-alves-brena-maria-de-souza-.pdf
- DUARTE, N. **Educação escolar, teoria do cotidiano e a escola de Vigotski**. 4 ed. Campinas/ SP: Autores Associados, 2007.
- FLORENCIO, V. R. & COSTA, F. A. **Educação Prisional: Reflexões sobre a experiência docente na Cadeia Pública Feminina de João Pessoa**. Revista de Educação da UFPB, v. 11, n. 2, 2021.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 50 ed. Rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- JULIÃO, E. S. **Educação em prisões e reintegração social**. Revista Linhas Críticas, Brasília, v. 22, n. 48, p. 371-389, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9566>. Acesso em: 28 nov. 2025.
- LIMA, G. B.; RICHARTZ, T. **Educação no Sistema Prisional: o caminho para a recuperação dos detentos**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Centro Universitário do Sul de Minas – Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), Varginha, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/2631>. Acesso em: 24 nov. 2025.

## 16º SEMIC

Seminário de Iniciação Científica de Pedagogia. Edição 2025  
Centro Universitário FAI-UCEFF, Itapiranga, Santa Catarina.  
ISSN 2359-554X

NOVO, L. S. **A Educação como Direito Social no Sistema Prisional**. Disponível em: IESP, 2021.

OLIVEIRA, S. F. **A educação prisional no Brasil**: horizonte de perspectivas. Goiânia, a. 1, n. 1, 112-127, 2022. DOI10.5281/zenodo.7842123 Acesso em: 17 de nov. 2025.

ONOFRE, E. M. C.; JULIÃO, E. F. **A educação na prisão como política pública**: entre desafios e tarefas. Educação e Realidade, v. 38, n. 01, p. 51-69, 2013. Disponível em: [scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/?format=pdf&lang=pt](https://scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 24 nov. 2025.

PERREIRA, K. R. **A educação de jovens e adultos (EJA) no sistema prisional**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Sul de Santa Catarina, 2018.

SANTOS C. L. **O papel do professor na ressocialização do detento**. Monografia. Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), 2015.

SANTOS, A. C. S.; GUIMARÃES, A.; SILVA, H. T.; ALVES, S. S. **A educação como possibilidade de transformação e ressocialização dentro do sistema carcerário**. Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 23, nº 19, 23 de maio de 2023.

SILVA, T. A. **A educação em presídios paraibanos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2021.